



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI Nº 358/93

Isenta do pagamento de IPTU, carentes diversos deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

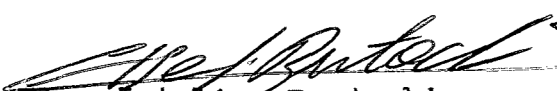
ART. 1º - Isenta-se do pagamento de IPTU, cegos, inválidos, viúvas e maiores de 60 anos que sejam proprietários de um único imóvel, residencial ou misto, e que o mesmo seja de utilização própria e família.

ART. 2º - A isenção citada no Art. 1º só será válida para imóveis com área construída e que a mesma não ultrapasse 50 m2 de área coberta e o seu valor venal não ultrapasse a casa de 400 UPFs.

ART. 3º - Para comprovar seu enquadramento como beneficiário da presente Lei, o mesmo deve providenciar requerimento circunciado, indicando o estado acima relatado pelo mesmo com duas testemunhas, sendo ainda, possível de constatação da veracidade pela administração pública.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, em 22 de dezembro de 1993.


Elsa Jetelina Bertochi

Vice-Presidente em Exercício